P14

Transporte . . . . . 7:114$062

Por conta e risco de Jacinto Vicente Vianna e seg.

32 Peças Riopardos . . . a 750 . . . 24$000

2 Meias dobras Portuguezas 6400 . . 12$800 36$800

Seguro sobre si mesmo de 36$800 a 5 por 100 1$840 38$640

Por conta e risco de Silvestre Joze da Sa e seg.te

193 Lenços d'Damasco carmezim pro . . . . . 40$000

Seguro sobre si mesmo de 40$ a 5 por 100 . . 2$000 42$000

Por conta e risco de M.el Joze Henriques d'Faria e seg.te

2 Ancoretas com 26 canadas d'agoard. pro 23$400

Casco para a dita . . . . . pro . 4$000 27$400

Seguro sobre si mesmo de 27$400 a 5 por 100 . 1$370 28$770

Por conta e risco de Severo Leonardo e seg.

2 Peças de cambraias . . . C. 8$000

8 Ditas de ganga . . . . . pro . . 6$400

20 Lenços de chita . . . . . pro . . 3$200

48 Lenços de paliacate . . . pro . 13$440 31$040

Seguro sobre si mesmo de 31$040 a 5 por 100 . 1$550 32$590

Por conta e risco de Vicente Maria Frz. e seg.te

1 Espada doirada toda ate a m.a bainha 23$600

1 Par de botas Inglezas novas . . . pro . 8$000 33$600 $

Seguro sobre si mesmo da quantia de 33$600 a 5 p.c 1$680 35$328

R$ 7:291$342.

Recebi a bordo da Sumaca Flor do Porto as fazendas
constantes das Carregação em reto: e para constar passei
o presente recibo, que servirá de Conhecimento Ba-
hia 13 d'Agosto de 1811.

(Assignado) Francisco Xavier de Abreu

P15

Apólice

Conceito Público // Numero setecentos e trinta equatro // Nós abaixo assignados, cada hũ pela quantia declarada nesta Apolice, seguramos a Antonio Esteves dos Santos por sua conta, e de Dom Vicente Maria Fernandes sobre o Bergantim Galafoxe, Capitaõ Joze Ferreira Estrella, ou outro qualquer, a quantia de doze contos de réis, sendo seis contos de reis de sua conta e risco, e os outros seis contos de réis de conta do dito Dom Vicente, valor, valha mais ou menos, do casco, aparelhos, e carregação do dito Bergantim, desde que suspender seu ferro no porto de Lisboa até neste fundear, sendo de todos os riscos previstos e imprevistos, escalas forçosas ou voluntarias. Segura mais de sua conta somente sobre a Sumaca Flor do Porto, Capitaõ Francisco Xavier de Abreu, a quantia de seis contos de reis, valor do casco e carregamento, valha mais ou menos, da dita Sumaca, desde que se fez de vela deste porto para qualquer dos da Costa da Mina, estando nelles, e de volta para este, ou Rio de Janeiro, sendo igualmente de todos os riscos vistos e imprevistos arribadas forçosas, ou voluntarias; cuja quantia de dezoito contos de réis desde já corre por conta dos Seguradores todos e quaesquer riscos. Legalizada a perda á vista da Apolice, será pago da quantia segurada, livre de avaria ordinaria sobre o Bergantim

Bergantim Falafox; e sobre a Summa
ca livre de avaria ordinaria confis-
co, e detenção dos Inglezes, para correr
mos os riscos, sendo de quaesquer
generos, ou de que forem embar-
cados nas prodias, para se conduzi-
rem a bordo do Navio, até serem pos-
tos em terra no porto do seu destino;
e sendo do casco e aparelhos do Navio,
desde logo que tiver suspendido a
primeira ancora para velejar, a-
té passarem vinte e quatro horas
contadas do momento, em que der
fundo no porto, onde finda a viagem.
E são os riscos, que tomamos, o dema,
ventos, tempestades, naufragios, va-
rações, abordagens, mudanças for-
çadas das derrotas, de viagem, de Na-
vio alijações, fogo, preza, e pilhagem,
represalias, detenções de Principes,
declarações de guerra, e todos os casos
cogitados e não cogitados, de que pos-
sa resultar prejuizo ao Segurado,
excepto rebeldia de Patrão, e abando-
no dos generos segurados. // No caso de
naufragio, ou varação damos ple-
no poder ao Segurado, e na falta
delle, ou de Procurador seu, a qualquer
pessoa para zelar e beneficiar os gene-
ros segurados, e os fazer transportar
por nossa conta e risco ao porto de seu
destino, e sendo necessario ou vantajoso
vender-se, e remetterem-nos por nossa conta

conta e risco o seu liquido producto: e nos obrigamos a estas pelas contas, que a este respeito nos forem dadas, sendo claras, juradas, e assignadas pelo executor, qualquer que seja, destas operações, ou as contas nos venhão remettidas em direitura, ou ao Segurado, o qual n'esse caso nos deverá apresentar as originaes, jurando serem as mesmas que recebeo. // No caso de perda, que Deos não permitta, promptamente a pagaremos, logo que nos for demonstrada; a saber: sendo perda total a noventa e oito por cento; sendo avaria grossa, sem abatimento; e sendo avaria ordinaria, pagaremos a diminuição do valor, que por ella tiverem os generos segurados, cuja diminuição se conhecerá na avaria parcial, comparando os generos avariados com os não avariados; e na avaria universal, comparando o seu valor existente com o primeiro valor, e gastos constantes das facturas originaes, que serão juradas. // E mettudo, o que não vai aqui declarado, nos conformamos. Nós o Segurado ainda que não assigne esta Apolice das vinte e quatro Condições, que regem a Casa dos Seguros, authorizadas pelo Alvará de doze de Agosto de mil setecentos noventa e hum, que as confirmou; e na forma dellas se poderão pôr as clausulas aqui expressadas

expiressadas, e as eyceyções, emque com-
nosco forem de acordo os Segurados, obri-
gando-nos por todos os nossos bens, e
dos nossos Socios ao inteiro cumprimen-
to de tudo, o que aqui vai escripto, e por
Nós assignado. E ajustamos o premio
de seguro em dois e meio por cento so-
bre o Bergantim Galaso, e sobre a Su
maca cinco por cento. Bahia dezes-
seis de Dezembro de mil oitocentos e
onze // Réis desoito contos // Pela Com-
panhia Conceito Publico // Pouzado //
Cruz // Bastos // Em Branco
Joze de Brito, Escrivão dos Seguros, dou
fé passar na verdade todo o conteúdo
nesta Apolice, e reconheço serem os
proprios Seguradores que assignã-
rão. Bahia ut supra // Francisco
Joze de Brito // Esta Certidão Eu Fran-
cisco Jodigo eu sobredito. Francisco Joze
de Brito da Apólice Original, a que
me reporto, e fica em meu poder, fiz es-
crever, subscrevi, e assignei // Francisco
Joze de Brito // —— // —— // —— // ——

// Petição //

Illustrissimo Senhor Chefe de Esqua-
dra e Intendente da Marinha // Diz
Antonio Esteves dos Santos, Proprieta-
rio da Sumaca Flor do Porto, que a
elle se lhe faz preciso que o competen-
te Escrivão lhe passe por certidão o the-
or da Matricula feita da dita Sumа-
ca, quando sahio em viste de Agosto

Agosto de mil oitocentos corenta: e porque
se não pode fazer sem o rejeitavel des-
pacho de Vossa Senhoria, razão porque //
Pede a Vossa Senhoria seja servido assim
o mandar // E receberá mercê // ——— //

Despacho.

Passe. Intendencia da Marinha da
Bahia em nove de Julho de mil oitocen-
tos e doze // Castro // ——— // ——— //

Certidão.

Luiz Joze Damazio Mattos, Escrivão
da terceira Classe do Almoxarifado
do Arsenal Real da Marinha, en-
carregado da Matricula da Gente
maritima nesta Cidade do Salvador
Bahia de Todos os Santos. Certifico
que revendo o Livro setimo de Matricu-
las de longo curso, nelle a folhas cento
e huma se acha a que o Supplicante
faz menção da qual o seu theor he o
seguinte // Matricula que faz a Equi-
pagem da Sumaca denominada
Flor do Porto, destinada a Costa de Leste=
Capitão Francisco Xavier de Abreu,
filho de Manoel de Abreu, natural
da Bahia de idade de quarenta e
hum annos, de estatura ordinaria,
cabello preto, olhos pequenos e pardos,
e pouca barba, vence setecentos e cin-
coenta mil réis de soldada = Capellão
por despacho do Excellentissimo Go-
verno de desoito de Julho passado, em
consequencia do do Excellentissimo

Excellentissimo Arcebispo de quin-
ze do dito foi dispensado de o levar = Pi-
loto Manoel Correa de Moraes, filho
de Thomaz de Moraes, natural do
Porto, de idade de trinta e dous annos
de estatura alta, cabello castanho,
olhos grandes e pardos, e rouca bar-
ba, trezentos mil réis // = Segundo
Piloto Francisco Xavier do Espirito
Santo, filho de Joze Ribeiro Silquei
ra, natural da Bahia, de estatura
baixa, olhos grandes e pretos, rouca
barba, pardo, e de idade de vinte e tres
annos, vence duzentos e setenta
mil réis = Escrivão Clemente An-
tonio da Silva, filho de Antonio
Vieira da Silva, natural de Lisboa,
de idade de vinte e tres annos, de es-
tatura ordinaria, cabello preto, o-
lhos pequenos e pardos, e rouca
barba, vence duzentos e setenta
mil réis = Contra mestre Manoel Francisco, filho
de João Joze Leites, natural de Cas-
lhas, de idade de vinte e seis annos,
de estatura alta, cabello preto, olhos
pequenos e pardos, e barba serrada,
vence cento e cincoenta mil reis =
Barbeiro Joze, de nação Mina, escra-
vo de Joze de Souza, vence cem mil
réis = Tanoeiro Silverio Pinheiro
Lopes, filho de Antonio Pinheiro
Lopes, natural da Bahia, de idade
de vinte e dous annos, pardo de esta

pardo, de estatura alta, cabello preto,
olhos grandes e pardos, e huma ferida
e pouca barba, vence nove centos mil
réis = Segundo Sargento Manoel de nação Mina, escravo de Igna-
cio Joaquim de Mencastro, vence
sessenta e cinco mil réis = Marinhei-
ros juntos a cincoenta mil réis
cada hum de Soldado = Verissimo
Joze filho de Joaõ Joze, natural de
Cafilhas, de idade de vinte e trez
annos, de estatura ordinaria, olhos
grandes e pardos, cabello cantanho, e
barba ferrada = Joaõ Ramos filho de
Manoel Ramos, natural da Villa do
Conde, de idade de trinta e hum annos,
de estatura alta, cabellos pretos, olhos
pequenos e pretos, e barba serrada = Jo-
zé Antonio filho de Custodio Car-
valho natural de Lisboa, de idade
de trinta e sete annos, de estatura alta,
cabello preto, olhos pequenos, e pardos,
e pouca barba = Manoel Ignacio
filho de Joaõ Ignacio, natural de Lis-
boa, de idade de dezoito Annos, de esta-
tura baixa, olhos grandes e pardos,
sem barba = Francisco Fernandes
filho de Antonio Fernandes natu-
ral de Chaves, de idade de vinte e dous
annos, de estatura ordinaria, cabel-
los pretos, olhos pequenos e pardos,
pouca barba, e triqueiro da côr =
Pilotos a quarenta e cinco mil réis

réis de soldada = Raimundo de Santa Anna filho de Luiz de Souza, natural da Bahia, de idade de vinte e sete annos, pardo de estatura alta cabello preto, olhos grandes e pardos, e pouca barba = Pedro Ferreira, pardo filho de Luiz Ferreira, natural de Pernambuco, de idade de trinta annos, de estatura pequena, olhos grandes, e encuros, cabello preto e corrido, e pouca barba = Estevão de Magalhães Menezes, filho de Antonio de Magalhães Menezes, de idade de trinta annos, de estatura baixa, olhos pequenos, e pretos = Miguel dos Anjos filho de Joze da Cruz, natural de Pernambuco, de idade de vinte e dous annos, preto de estatura alta, olhos grandes e amarellos, e pouca barba = Joaquim de nação Angola, escravo de Manoel da Silva Ribeiro = Sebastião de nação Cabá, escravo de Manoel Joze da Silva, vence quarenta mil réis = João de dita nação, escravo de Pedro Antonio Barbosa, vence quarenta mil réis = Dito a trinta mil réis de soldada = Valentim Fernandes, crioulo, filho de Pascoal Pinto Fernandes, natural da Bahia, de idade de vinte e oito annos, de estatura ordinaria, olhos grandes, e sem barba = João de nação Mina, escravo de Francisco

Francisco Xavier de Abreu = João de nação Nagô, escravo de Francisco Xavier do Espirito Santo = Manoel de Nação Mina, escravo de Antonio Esteves dos Santos = Francisco, de dita nação, escravo do dito = Joaquim de dita nação, escravo do dito = Joze, de dita nação, escravo do dito Bomfim, de dita nação escravo do dito = Antonio de dita nação, escravo do dito = As soldadas declaradas serão pagas aqui neste porto por viagem redonda, o que fora por mim lido e declarado á Equipagem da dita Sumaca em conformidade das Ordens do Serenissimo Senhor Infante Almirante Jeneral. Conforme-za do que assignárão o Dono e Mestre da referida Sumaca comigo Escrivão abaixo nomeado. Bahia dous de Agosto de mil oitocentos e doze = Luiz Joze Damazio Mattos = Francisco Xavier de Abreu = Antonio Esteves dos Santos. Passa o referido na verdade ao dito Livro me reporto, do qual fiz passar a presente Certidão, que vai por mim assignada em observancia do despacho retro do actual Intendente da Marinha, e Chefe de Esquadra Bernardim Jozé de Castro. Alfandega Reaes da Bahia dez de Julho de mil oitocentos e doze. Fiz

Fiz escrever e assignei // Luiz Joze Damazio Matton // ——— // ———

India e China //

O Desembargador João Rodrigues de Brito, professo na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Alteza Real, seu Ouvidor Geral do Civel na Relação da Bahia, e nella com alçada Juiz de India e China. Faço saber que me consta por fe do Escrivão dante mim, ser o signal retro de Luiz Joze Damazio Matton, o que hei por justificado. Bahia Julho onze de mil oitocentos e doze. Eu Francisco Jorge Monteiro, Escrivão a subscrevi // João Rodrigues de Brito // ——— //

Justificação

Testemunhas produzidas pelo Justificante Antonio Esteves dos Santos //

Assentada

Aos doze dias do mez de Agosto de mil e oitocentos e doze annos nesta Cidade de São Salvador Bahia de Todos os Santos, e casas da morada do Desembargador João Xavier da Costa Cardoso, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Intendente Geral do Oiro, e Presidente da Mesa da Inspecção, onde foi eu Escrivão Ajudante, o dito Ministro inquirio e perguntou as testemunhas apresentadas pelo Justificante

Justificante e seus nomes, cognomes, moradas, idades, estados, officios, dito e costumes se sequem. Deque fiz este termo eu Joz Porfirio Gomes de Soiza que escrevi // — // — //

Testemunha 1ª

Francisco Xavier de Moreu, homem branco, casado, e morador na Freguezia de São Pedro velho, de idade que disse ser de quarenta e quatro annos, e vive de embarcar por Mestre de embarcaçôes da Costa da Mina, jurou aos Santos Evangelhos em hum Livro delles, em que poz a sua mão direita, prometteo dizer verdade, e do costume disse nada // E perguntado elle testemunha pelo conteúdo na petição e documentos do Justificante, disse ao primeiro que elle testemunha foi Mestre da Sumaca Flor do Porto, que desta Cidade sahio para os portos da Costa da Mina em vinte de Agosto de mil oitocentos e onze a tratar de permutas de Escravatura, e que a mesma Sumaca era originariamente de casco construcção e fabrico Portuguez, fabricada a costeiros de Cedro, profunda, e riguijada, e navegada pelo Justificante seu Proprietario, e mais não disse deu // E ao segundo disse

item sabe por vêr, que o Justificante fizera carregar a dita sua Sumaca dos effeitos, generos e fazendas proprias para aquella negociação, e especificados na Factura junta á Petição do Justificante, que são as permittidas para aquelle trafico, e que todos constituião carregação, e pertencem aos Vassallos Portuguezes desta Praça mencionados na quella Factura, a qual, com todas as despezas, e premios de seguro, importára sete contos duzentos noventa e hum mil trezentos quarenta e dois reis; sendo a ultima posta ao pé da mesma Factura propria do Justificante Antonio Esteves dos Santos, onde tambem elle testemunha passou recibo das fazendas e generos de que se trata. Ao sexto dito disse sabe por vêr, que depois de prompta e esgotijada a Sumaca, e embarcado o seu carregamento, obteve os competentes despachos deste Governo, e Saio pela Barra Real, o qual se requereo, e concedeo com a expressa declaração de que aquella embarcação Hiate do Porto hia para os Portos da Costa da